



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Corregedoria-Geral

Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 121, Santa Helena - 29.055-036 - Vitória - ES - Tel: 27.3194.5060
www.mpes.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 001/00

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ínsitas nas Leis nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 95/97; e

Considerando a importância do regular funcionamento dos Conselhos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhes traçar políticas de atendimento na área infanto-juvenil, adequadas à realidade de cada município;

Considerando a necessidade de contínua fiscalização dessas políticas de atendimento, com a eleição de prioridades a serem enfrentados e a elaboração de projetos destinados à concretização das medidas preventivas, protetivas e sócio-educativas capazes de permitir aos Conselhos Tutelares e à Justiça da Infância e Juventude a solução adequada aos casos que demandem sua intervenção e, fiscalizar os recursos destinados às políticas de atendimento por eles estabelecidas;

Considerando, por fim, incumbir ao Ministério Público pela criação e adequado funcionamento dos conselhos de direitos da Criança e do Adolescente, em observância, sobretudo, ao mandamento constitucional à infância e juventude – v. art. 227, §7º, c/c art. 204, II, da CF/88, que tem na municipalização de suas diretrizes – art. 88, I, da Lei nº 8.069/80.

RECOMENDA:

1. a permanente participação dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude nas reuniões – ordinárias e extraordinárias – dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios que integram a Comarca;

2. a contínua fiscalização dos trabalhos de tais Conselhos, cobrando-se a efetiva formulação de políticas de atendimento à criança e ao adolescente, com o estabelecimento do rol de prioridades a serem enfrentadas no âmbito municipal e a elaboração de projetos que viabilizem a adoção de medidas de prevenção e proteção especial e sócio-educativas, nos moldes previstos nos artigos 101, 129 e 112 (notadamente em seus incisos III e IV), da Lei nº 8.069/90);

3. a manutenção, em arquivo próprio da Promotoria, de cópias de todas as atas dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de que integram a Comarca – a consignarem a presença e participação do *parquet*, bem como de documentos outros relacionados ao seu funcionamento, para fins de controle e acompanhamento, cujo acervo passará a integrar o rol de dados aferíveis por ocasião da realização de correições ordinárias.

Vitória, 06 de janeiro de 2000.

CATARINA CECIN GAZELE

Corregedora-Geral